**CONTRATO Nº 019/2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** E A EMPRESA **VAGNER LEAL IBIAPINO – ME,** NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,** neste ato representada pela Sra. **Melba Carla Carvalho de Sousa,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 046.133.753-39, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

**CONTRATADA:** **VAGNER LEAL IBIAPINO – ME,** inscrita no CNPJ nº 22.808.302/0001-23, com sede na Rua Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP: 64.600-106 – Picos – PI, neste ato representada pelo Sr. **Vagner Leal Ibiapino,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 027.808.683-76, RG: 2.599.450 – SSP/PI residente e domiciliado à Avenida Piauí, s/nº, Bairro Marcos de Sousa, CEP: 64.608-600.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual a ***prestação de serviços de transporte do alunado da rede pública Municipal de ensino, coordenados pela Secretaria Municipal da Educação de Paes Landim-PI, em atendimento ao calendário Pedagógico de 2023***, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.05.02 10:08:25 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, objeto do contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços deste contrato, o valor global de **R$ 343.786,90 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais, noventa centavos)**, de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações, quantitativos e preços unitários abaixo:

| ITEM. | DESCRIÇÃO DO ITEM | TURNOS | QUANT. DE ALUNOS | QUILOMETRAGEM DA ROTA POR DIA (KM) | QUILOMETRAGEM DA ROTA EM 155 DIAS LETIVOS | MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELO KM/RODADO | MAIOR VALOR TOTAL DO ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | ✓ ROTA ASSENTAMENTO BANANEIRA – BENIDITÃO – ASSENTAMENTO ONÇA – BOM LUGAR | MANHÃ | 11 | 66 | 10.230 | R$ 4,94 | R$ 50.536,20 |
| 2. | ✓ ROTA ASSENTAMENTO BANANEIRA – BENIDITÃO – ASSENTAMENTO ONÇA – BOM LUGAR | TARDE | 13 | 66 | 10.230 | R$ 4,92 | R$ 50.331,60 |



VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.05.02

Digitalizado com CamScanner

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3. | ✓ ROTA JABOTI – ABELHA BRANCA - DESCANSO | MANHÃ | 14 | 50 | 7.750 | R$ 4,92 | R$ 38.130,00 |
| 4. | ✓ ROTA JABOTI – ABELHA BRANCA - DESCANSO | TARDE | 15 | 50 | 7.750 | R$ 4,92 | R$ 38.130,00 |
| 5. | ✓ ROTA MOSQUITO – TANQUE NOVO - BAIXÃO | MANHÃ | 11 | 50 | 7.750 | R$ 4,92 | R$ 38.130,00 |
| 6. | ✓ ROTA MOSQUITO – TANQUE NOVO - BAIXÃO | TARDE | 10 | 50 | 7.750 | R$ 5,17 | R$ 40.067,50 |
| 7. | ✓ ROTA MILAGRE – MUNICÍPIO | MANHÃ | 14 | 58 | 8.990 | R$ 4,92 | R$ 44.230,80 |
| 8. | ✓ ROTA MILAGRE – MUNICÍPIO | TARDE | 18 | 58 | 8.990 | R$ 4,92 | R$ 44.230,80 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) serviço(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 200 (duzentos) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS. FONTE DE RECURSOS: 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – PNATE – OUTROSR RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO.**

## CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

**1)** Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.



VAGNER LEAL IBAPINO:1027 80868376

Digitalizado com CamScanner

2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA**
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

**a)** Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
**b)** Inobservância das especificações ou normas técnicas;
**c)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
**d)** Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
**e)** Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
**f)** Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

**a)** *Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:*
**b)** *Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:*

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



VAGNER LEAL IBIAPINO:027 30868376

Digitalizado com CamScanner

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.



VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.05.02 10:09:42 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 02 de maio de 2023.

Melba Carla Carvalho de Sousa
Melba Carla Carvalho de Sousa
Secretária Municipal da Educação e Cultura /PMPL
CONTRATANTE

Melba Carla Carvalho de Sousa
Secretária Mun. De Educação e Cultura
CPF: 046.133.763-39
Dec. 07/2022
Paes Landim-PI

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376

Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.05.02 10:10:12 -03'00'

**Vagner Leal Ibiapino**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

**Thalles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____



Digitalizado com CamScanner